

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000

LEI 161/2006

**“SUMULA – INCORPORÁ ÁREA AO PERÍMETRO
URBANO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a seguinte LEI.

Art.1º. Fica incorporado ao perímetro urbano do Município de Cruzmaltina, a área de terras constante do lote n. 863-A, subdivisão do lote n. 863, do Núcleo Rio Azul Chupador, com área de 39.617.00, metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: marco inicial cravado na margem direita da BR 272, sentido Faxinal, segue divisando com terras do Banco Nacional de Habitação (BNH) no rumo de 81° 51` SW mede 186,01 metros, até o marco n 01; Daí divisa com o patrimônio Cruzmaltina, no rumo 13°09` SE, mede 166,30 metros, até o marco n 02; Dai segue divisando com terras de Libenite S. Souza, no rumo NE 85°29`, mede 253,60 metros até o marco n 02, cravado na margem da BR 272, daí, segue divisando pela faixa de domínio, mede 196,70 metros, até o marco inicial, fechando o polígono que limita esta área; imóvel objeto da matrícula 9.665/01 do Registro de Imóveis de Faxinal/PR.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de março de 2006.

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL